



PROCESSO DE DISPENSA Nº019/2022-PMI/SEMED-D.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL INTENDENTE JOÃO LONGUINHO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL INTENDENTE JOÃO LONGUINHO** para atender a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

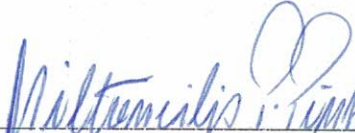
A escolha recaiu em favor de **ANA MARIA LIMA GIRARD, CPF Nº 787.016.352-04**, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola, um prédio em madeira, situado às margens do Rio Meruu-açu, Zona Rural de Igarapé-Miri, contento 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

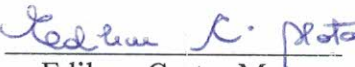
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

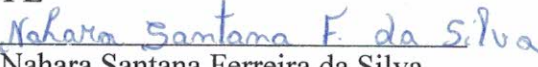
O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais)**. Durante o período de 07 meses, a contar da assinatura do contrato. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico do processo.

Igarapé-Miri (PA), 28 de junho de 2022.


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º MEMBRO CPL


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL


Nahara Santana Ferreira da Silva
2º MEMBRO CPL